



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Avenida da Integração, nº 412, INCRA

Petrolina/PE, CEP 56330-290

<https://www.gov.br/incra>

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE ADESÃO - UMC

(Em conformidade com o Decreto nº 11.531, de 2023 formulado pela AGU nos Modelos de Minutas de Adesão, Plano de Trabalho e Protocolo de Intenções)

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Superintendência Regional do Médio São Francisco - SR(29)MSF

CNPJ: 00.375.972/0033-48

Endereço: Avenida da Integração, 412, na cidade de Petrolina - Estado de Pernambuco

DDD/Fone: - / -

Nome do responsável: José Claudio da Silva

CPF: 665.794.814-04

RG: 3.649.234 Órgão expedidor: SDS/PE

Cargo/função: Superintendente Regional

PARTICIPE 2: Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE

CNPJ: 11.040.904/0001-67

Endereço: Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, na cidade de Ouricuri - Estado de Pernambuco

DDD/Fone: (87) 3874-1083

Nome do responsável: Francisco Victor Ramos Coelho

CPF: 108.507.524-93

RG: 9277710 Órgão expedidor: SDS/PE

Cargo/função: Prefeito

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: “Instalação e conservação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.”

Processo nº 54000.007376/2025-31

Data da assinatura: eletrônica

O presente Acordo de Adesão tem por objeto a instalação e conservação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre questões relacionadas ao

cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

3 - DIAGNÓSTICO

O ACT proporcionará maior acessibilidade do público alvo do município aos serviços de cadastro rural, gratuitamente.

4 - ABRANGÊNCIA

Município de Ouricuri/PE, tendo o público alvo os proprietários rurais, em especial aos agricultores familiares, bem como os interessados na atualização de imóveis rurais no Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR e serviços relacionados, respeitando os normativos vigentes e competências específicas.

5 - JUSTIFICATIVA

Facilitar o atendimento ao público interessado do município signatário, com o cumprimento das rotinas e normas cadastrais do INCRA, quanto ao cadastramento de imóveis rurais, conforme as normas de cadastro rural e registro público vigentes.

6 - OBJETOS GERAL E ESPECÍFICO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objetivo o desenvolvimento de ações de Manutenção/Atividades no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, com a inserção de informações e orientações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, que possibilitem cumprir o estabelecido nos arts. 46 e 65 da Lei nº 4.504/1965, no art. 52 do Decreto nº 55.891/1965, e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.022/1990, Lei nº 5.868/1972, normativos vigentes, com a conjugação de esforços materiais e humanos para execução das atividades e atendimento ao público interessado.

7 - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os objetivos no presente Acordo de Cooperação Técnica serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO RURAL (UMC), ao qual caberá a realização das atividades.

O Município se obriga:

- a criar, instalar e manter em funcionamento a UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira;
- disponibilizar local apropriado para a execução do objeto do acordo, responsabilizando por todos os encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado, exibindo a informação ao público de que todos os serviços prestados são gratuitos;
- designar, por meio de ato oficial, pelo menos um servidor do seu quadro administrativo para exercer o encargo de responsável pela UMC, vedada sua terceirização.

O Incra se obriga a:

- prestar orientação e capacitação mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desempenhadas pela UMC;
- fornecer, após o treinamento, Certificado de Conclusão aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastro – UMC;

- prestar orientações técnicas ao responsável pela UMC quando solicitado ou sempre que o INCRA entender necessário;
- gerenciar os perfis de usuário dos responsáveis pela UMC, contemplando as operações de inclusão, alteração, ativação ou inativação dos perfis, observadas as regras e condições estabelecidas na Portaria nº 1.249, de 15 de junho de 2022;
- acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos responsáveis pela UMC por meio de supervisões presencias ou remotas;
- requerer a substituição do servidor responsável pela UMC sempre que Incra verificar deficiência técnica no desempenho das funções, bem como suspender preventivamente o acesso do servidor responsável pela UMC aos sistemas, em caso de denúncia formal que possa configurar irregularidade ou ilegalidade, até a conclusão de averiguações pertinentes.

8 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE ADESÃO

INCRA-SR(29)/MSF: Gestor Superintendente Regional, com supervisão e fiscalização pelo Setor de Cadastro Rural - SR(29)MSF-F1 da Divisão de Governança da Terra - SR(29)MSF-F.

Município: Gestor Prefeito(a) Municipal podendo delegar a outro servidor municipal responsável pela pasta/secretaria de funcionamento da UMC, com designação formal. O responsável pela execução das atividades da UMC local, deverá servidor municipal indicado oficialmente pela municipalidade e treinado pelo INCRA-MSF, com perfil compatível ao desenvolvimento das atividades e com o desempenho e aproveitamento atingidos na capacitação realizada.

9 - RESULTADOS ESPERADOS

O presente Acordo de Adesão visa expandir a Rede Incra de Atendimento, ao descentralizar o atendimento, aumenta a capilaridade de atendimento ao produtor rural, e possibilita que as obrigações decorrentes de atualização cadastral no SNCR sejam cumpridas sem necessidade de deslocamento do produtor rural à Sede da Superintendência.

O objetivo da instalação da UMC é o de cooperação recíproca entre os partícipes visando à consecução de objetivos comuns.

Os interesses das partes não se contrapõem, mas se adicionam ou complementam.

10 - PLANOS DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Implantação	Designação pelo município do servidor municipal com as atribuições de responder como responsável pela UMC	Prefeitura Municipal	Imediatamente à assinatura do Acordo	
	Fornecimento de local de atendimento aos produtores rurais com instalações adequadas e equipamentos básicos necessários.	Prefeitura Municipal	Imediatamente à assinatura do Acordo	
Treinamento	Capacitação Inicial, apresentação ao SNCR e suas funcionalidades e interação com os demais	Superintendência Regional – Setor de Cadastro Rural	Verificar com os partícipes	

	sistemas cadastrais do INCRA - SIGEF e CNIR.			
	Treinamentos Periódicos - segundo programação do Serviço de Cadastro Rural, treinamento de fixação, esclarecimentos de dúvidas, e treinamentos necessários decorrentes de implementação de novas funcionalidades no Sistema Nacional de Cadastro Rural.	Superintendência Regional – Setor de Cadastro Rural	Verificar com os partícipes	
Monitoramento e Supervisão	Aferir o desempenho da UMC, por meio das atualizações cadastrais efetivadas pela Unidade.	Superintendência Regional – Setor de Cadastro Rural	Definido pelos Setores de Cadastro Rural, conforme programação anual	
	Monitorar a fidedignidade das informações cadastrais processadas pela UMC na vigência do acordo.	Superintendência Regional – Setor de Cadastro Rural	Definido pelos Setores de Cadastro Rural, conforme programação anual	



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cláudio da Silva, Superintendente**, em 25/03/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23356834** e o código CRC **551B99BD**.